REGULAMENTO

PARA A UTILIZAÇÃO DA ALA NOVA DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE MONSERRATE

I - INSTALAÇÕES
II - GESTÃO
III - CEDÊNCIAS
IV - PRIORIDADES
V - MATERIAL
VI - PESSOAL
VII - PUBLICIDADE
VIII - TAXAS
IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

INSTALAÇÕES

Arto 1º

Definição

- As instalações que integram a ALA NOVA do Pavilhão Desportivo Municipal de Monserrate constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho de uma forma racional e harmoniosa, potenciando condições para uma prática desportiva mais diversificada.
- 2. As instalações destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de actividades desportivas e integram:
 - 2.1 Polidesportivo 33,70 m x 18,50 m;
 - 2.2 Sala de squash 9,70 m x 6,20 m;
 - 2.3 Sala de actividades gímnicas/artes marciais 13,80 m x 13,80 m;
 - 2.4 Sala de armas (esgrima)
 - 2.5 1 sauna M/F;

Arto 2º

Utilização

- 1. As instalações poderão ser utilizadas regularmente:-
 - 1.1. De segunda a sexta-feira, das 8,30 às 13,10 e das 14,30 às 24,00 horas;
 - 1.2. Aos sábados das 9,30 às 12,30 horas;
 - 1.3. Fora deste horário, para a efectivação de provas do quadro competitivo oficial, torneios, acções desportivas do Município, Desporto Escolar e clubes.
- 2. Para efeitos de utilização regular o espaço Polidesportivo (33,7x18,5 m) poderá ser dividido em dois espaços distintos.
- 3. A sala de armas apenas será utilizada por entidades a quem a entidade responsável reconheça condições técnico/pedagógicas essenciais ao manuseamento do material desportivo de esgrima, podendo ser objecto de utilização por outras actividades gímnicas sem nunca por em causa a prioridade de actividade de esgrima.
- 4. Os espaços de sauna poderão ser objecto de utilização individualizada, conforme condições constantes no regulamento.
- 5. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

- **§ único** As infracções ao disposto no presente artigo implicam a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.
- 6. É permitida a utilização individual das instalações, desde que tal não prejudique a sua utilização pelas entidades utentes.
- 7. É vedado o acesso ao recinto desportivo a pessoas com objectos estranhos e sem equipamento adequado que possam deteriorar o piso ou equipamentos.
- 8. A utilização das instalações só é permitida desde que os utentes estejam acompanhados por técnico pedagógico credenciado pela entidade utente ou, no caso de utilização individual, desde que previamente autorizado pelo funcionário das instalações.
- 9. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 134/77, da Secretaria de Estado dos Desportos, é proibido fumar dentro das instalações.
- 10. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.
- 11. Verificando-se que a Entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares constantes no regulamento Interno e a conduta dos seus praticantes ou responsáveis é incorrecta, a utilização poderá ser suspensa.

CAPÍTULO II

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Arto 3º

- 1. As instalações serão geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo (Pelouro do Desporto) que se considera a entidade responsável pelas mesmas.
- 2. São suas atribuições:
 - 2.1 Administração e gerência das instalações;
 - 2.2 Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas;
 - 2.3 Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento das instalações;
 - 2.4 Receber, de 20 a 30 de Junho, os pedidos de cativação regular para os períodos de utilização compreendidos entre as 8,30 e as 23,30 horas, de segunda a sexta-feira, e das 9,00 às 12,30 horas de sábado;

- 2.5 Analisar os pedidos recebidos e classificá-los conforme as prioridades estabelecidas no Capítulo IV;
- 2.6 Publicar, através da afixação em espaço próprio na entrada das instalações desportivas, entre os dias 10 e 20 de Junho, os mapas onde estejam descritos os tempos e espaços atribuídos, referentes aos pedidos de cativação insertos no ponto 2.4;
- 2.7 Comunicar por escrito aos interessados, até 30 de Julho, os espaços e horas que lhes forem atribuídos;
- 2.8 Publicar, até 30 de Julho, a lista os pedidos que não puderam ser satisfeitos;
- 2.9 Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedências pontuais das instalações;
- 2.10 Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera e o total aproveitamento das instalações;
- 2.11 Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Art^o 4

Consideram-se dois tipos de cedência:

- **1.** Regular: O que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
- **2.** Pontual: Que implica a utilização esporádica das instalações.

Arto 5º

- 1. Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respectivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, no prazo estipulado no ponto 2.4 do Artigo 3º, indicando claramente:
 - 1.1. Espaço, hora e dias da semana pretendidos;
 - 1.2. Modalidade(s) que desejam praticar;
 - 1.3. Número aproximado de praticantes e seus escalões etários;
 - 1.4. Nome e morada do(s) responsável(eis) do(s) grupo(s).
 - 1.5. Fim a que se destina a actividade:
 - 1.5.1. Aprendizagem;
 - 1.5.2. Orientação desportiva/competição;
 - 1.5.3. Manutenção/recreação.

Arto 60

Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

Arto 70

Os pedidos de cedência pontual deverão ser feitos com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

Arto 80

A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo, por escrito, à entidade responsável com quinze dias de antecedência.

Arto 90

Qualquer cedência poderá ser suspensa caso a entidade responsável necessite das instalações para actividades que, pelo seu âmbito, mereçam da Autarquia prioridade na efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos com 48 horas de antecedência.

§ único - Exceptuam-se as cedências referentes à realização de provas do quadro competitivo oficial.

CAPÍTULO IV PRIORIDADES

Artº 10º Cativações regulares

- 1. São objecto de cativação regular os seguintes espaços:
 - 1.1 . Polidesportivo;
 - 1.2 . Sala de squash;
 - 1.3 . Sala de actividades gímnicas/artes marciais.
- **2.** 8,30/18,00 horas
 - 2.1 Escolas que não possuam instalações desportivas cobertas;
 - 2.2 Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - 2.3 Escolas com as suas instalações desportivas saturadas;
 - 2.4 Colectividades ou grupos com animação e orientação desportiva organizada com escalões etários até aos 16 anos;
 - 2.5 Colectividades ou grupos com equipas inseridas em provas do quadro competitivo.

- 2.6 Outros utentes.
- 3. 18,00/23,00 horas:
 - 3.1 Associações/clubes com classes de aprendizagem e orientação desportiva;
 - 3.2 Associações, clubes ou grupos com equipas participantes em provas do quadro competitivo;
 - 3.3 Grupos com actividades desportivas sistemáticas na área da manutenção/recreação;
 - 3.4 Outros utentes.
- 4. Para além das prioridades estabelecidas no número 3, serão sempre consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.
- 5. As cativações relativas à utilização do espaço com 33,3m x 18,50m, cessam automaticamente quando, num período superior a um mês, se verifique um número médio de utentes inferior a 10 (dez).
- 6. A utilização da sala de armas, sala de musculação e sauna, serão objecto de análise individual, sendo a primeira apenas destinada a actividade de esgrima.

Arto 110

Cativações pontuais

- 1. Provas e torneios integrados nos quadro competitivos oficiais Federações/Associações.
- 2. Provas e torneios do âmbito municipal ou distrital.
- 3. Outras realizações desportivas.

Arto 120

As instalações, fora do horário atribuído às cativações regulares, poderão ser utilizadas individualmente mediante o pagamento da taxa considerada na tabela anexa e ser objecto de prévio agendamento junto do funcionário em serviço.

CAPÍTULO V MATERIAL

Arto 130

O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade municipal e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

Arto 140

O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

Art^o 15^o

O material gímnico-desportivo da Câmara Municipal utilizado no decorrer das actividades, deverá, no fim das mesmas, ser confiado ao guarda das instalações.

Arto 160

Apenas é permitido o acesso às arrecadações de material aos funcionários. A entrega do material arrecadado será obrigatoriamente feita pelos funcionários quando solicitados pelos utilizadores.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Arto 170

- 1. O pessoal encarregado das instalações e sua manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.
- 2. Suas atribuições:
 - 2.1. Guarda/Auxiliar administrativo:
 - 2.1.1. Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
 - Velar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água e de arejamento mecânico;
 - 2.1.3. Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
 - 2.1.4. Montar, desmontar e arrecadar o material a que se refere o Artº 13°;
 - 2.1.5. Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
 - 2.1.6. Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado;
 - 2.1.7. Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e luz;
 - 2.1.8. Participar à entidade responsável todas as ocorrências;
 - 2.1.9. Zelar pelo cumprimento das normas em vigor referentes à defesa da integridade física dos utentes.

- 2.2. Pessoal de higiene e limpeza:
 - 2.2.1. Manter as instalações limpas e asseadas;
 - 2.2.2. Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.

CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE

Arto 180

A Câmara Municipal poderá definir e destinar áreas à afixação de publicidade, cuja gestão caberá à entidade responsável.

CAPÍTULO VIII TAXAS

Arto 190

TABELAS DE TAXAS

(Anexo 1)

Arto 200

O pagamento das taxas a que se refere **o artigo 19**° será feito na Câmara Municipal, até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem as utilizações regulares e pontuais previamente definidas e, no acto da utilização, quando da utilização individual, ao funcionário em serviço.

Arto 210

O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência, salvo a apresentação de justificação aceite pela entidade responsável pelas instalações.

Arto 220

1. As taxas previstas no artigo 19º serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

- 2. A fixação do índice de actualização, dentro dos limites referidos no número anterior, é automática e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação pelo Governo.
- 3. Poderá a Câmara, no entanto, propôr à Assembleia Municipal a actualização das taxas, previstas no artigo 19°, de acordo com factores diferentes dos resultantes da aplicação dos índices de inflação a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Arto 230

O presente Regulamento entrará em vigor na data tornado público mediante edital.

Arto 240

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.

Arto 250

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 270/89 e respectivas contraordenações.

Arto 260

O bar existente pode ser objecto de concessão, nos termos a definir.

NORMA TRANSITÓRIA

As alterações referidas no presente edital entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 25 de Setembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,